

**CONSULTA PÚBLICA SOBRE OS MERCADOS DE ACESSO EM BANDA
ESTREITA À REDE TELEFÓNICA PÚBLICA NUM LOCAL FIXO E OS MERCADOS
DOS SERVIÇOS TELEFÓNICOS PUBLICAMENTE DISPONÍVEIS NUM LOCAL
FIXO**

- Definição dos mercados relevantes e avaliações de PMS -

NOVIS TELECOM, S.A.

26 de Abril de 2004

I. Introdução

O presente documento apresenta a posição da Novis Telecom relativamente aos documentos de consulta sobre os Mercados Retalhistas de Acesso e de Serviços Telefónicos de Rede Fixa.

II. Responsável pela resposta à Consulta

Para qualquer assunto relacionado com a resposta à Consulta o ICP – ANACOM deverá contactar:

Dra. Daniela Antão
Directora de Regulação
Sonaecom, S.G.P.S.,S.A.

R. do Viriato, n.º 13, 6.º
1069 – 315 Lisboa

Tel: + 351 21 10111 356
E-mail: dantao@sonae.com

Dr. Luís Gomes Soares
Direcção de Regulação
Sonaecom, S.G.P.S.,S.A.

Rua do Viriato, nº 13, 6º
1069 – 315 Lisboa

Tel: + 351 21 0111 685
E-mail: luis.soares@sonae.com

III. Abreviaturas susceptíveis de utilização

Neste documento, as expressões abreviadas a seguir referidas correspondem às referências ou definições respectivamente indicadas:

«**Exposição de Motivos**» - Exposição de Motivos sobre a Recomendação da Comissão de 11/02/2003 relativa aos mercados relevantes de produtos e serviços no sector das comunicações electrónicas susceptíveis de regulamentação ex ante, em conformidade com o disposto na Directiva 2002/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações electrónicas.

«**Linhas de Orientação**» - Orientações da Comissão relativas à análise e avaliação de poder de mercado significativo no âmbito do quadro regulamentar comunitário para as redes e serviços de comunicações electrónicas (2002/C 165/03)

«**Recomendação**» - Recomendação da Comissão de 11/02/2003 relativa aos mercados relevantes de produtos e serviços no sector das comunicações electrónicas susceptíveis de regulamentação ex ante, em conformidade com o disposto na Directiva 2002/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações electrónicas.

A. MERCADO DE ACESSO À REDE TELEFÓNICA PÚBLICA NUM LOCAL FIXO

I. Definição dos Mercados Retalhistas de Acesso à Rede Telefónica Pública num Local Fixo

A Novis Telecom concorda globalmente com as conclusões do ICP-ANACOM sobre a definição dos mercados relevantes do acesso à rede telefónica pública num local fixo para clientes residenciais, por um lado, e para clientes não residenciais, por outro.

A delimitação destes mercados merece, contudo, os seguintes comentários:

- a) O desenvolvimento de acessos e serviços *power line* por um grupo empresarial como o Grupo EDP pode consubstanciar a ocorrência de *facto que altere significativamente as condições de concorrência* para algum mercado específico em termos que justifiquem uma revisão dos mercados identificados como susceptíveis de regulamentação, considerando em particular a pertença do operador Oni ao Grupo EDP e a utilização por este operador de recursos de rede historicamente detidos em regime de monopólio por este Grupo. A este respeito, faz-se notar que as redes eléctricas podem subsumir-se na definição de redes de comunicações electrónicas.
- b) A delimitação de mercados sugerida pela PT Comunicações no que se refere à delimitação de um mercado distinto para clientes *corporate* parece infundada na medida em que, tal como o ICP-ANACOM refere, não é prática comum no mercado verificar-se essa divisão. Na realidade, os serviços que, até agora, eram exclusivos dos clientes *corporate* estão a ser progressivamente disponibilizados às PME's, fruto da evolução tecnológica.

No que se refere ao teste do monopolista hipotético, a Novis Telecom considera que um aumento pequeno mas significativo e não transitório nos preços no mercado de grandes clientes acarretaria uma expansão dos operadores que se encontram no segmento das PMEs para o segmento das «grandes contas». Com efeito, os principais operadores que actuam no segmento das PMEs dispõem de redes com cobertura nacional, pelo que o investimento adicional para uma tal expansão não seria inibidor. Por outro lado, os operadores com actividade no segmento das PME's oferecem acesso directo, o qual comporta já os mesmos serviços e as mesmas soluções tecnológicas que são disponibilizados às grandes empresas.

A Novis Telecom adere por isso às conclusões do ICP – ANACOM no sentido da não autonomização de mercados distintos para as PME's e para as «Grandes Contas».

A este respeito, a Novis Telecom espera uma intervenção regulamentar exigente a respeito da crescente integração de serviços e acessos desenvolvida pelas empresas do Grupo PT para as «Grandes Contas» (neste caso, designadamente, pela PT Corporate), mas também para PME's e mesmo para clientes residenciais, tendo vindo a assistir-se à venda cruzada e conjunta dos dois tipos de acessos – cobre e cabo – e de serviços telefónicos e de acesso à Internet suportados nas duas redes, e também de serviços móveis.

- c) Na delimitação do mercado de acesso, o documento de consulta evidencia a prática, pela PTC, de preços de instalação de lacetes locais superiores aos preços praticados no mercado de retalho para a instalação de linhas analógicas, o que deve ser considerado na fase de imposição de obrigações.
- d) Ainda na delimitação do mercado de acesso, verifica-se que o documento de consulta não trata a circunstância de o Grupo PT deter a única rede de acesso local alternativa à rede de cobre com dimensão nacional capaz de comportar serviços telefónicos e, portanto, susceptível de constituir, ela própria, uma rede de acesso a serviços telefónicos num local fixo. A circunstância de o Grupo PT não ter desenvolvido serviços telefónicos sobre a rede da TV Cabo não deve impedir a inclusão destes acessos num mercado de acesso definido prospectivamente. A inexistência de serviços telefónicos suportados nessa rede enquadra-se numa estratégia de protecção do negócio da PTC sobre a rede de cobre, facto que não deve determinar a delimitação do mercado relevante e, conseqüentemente, a capacidade de intervenção regulamentar do ICP - ANACOM.

Neste sentido se sugere que o ICP-ANACOM desenvolva uma análise de mercado que reflecta também a necessidade prospectiva de esta rede se dever constituir como rede alternativa de acesso a serviços telefónicos num local fixo, procedendo a uma análise prospectiva própria da regulação *ex ante*, a qual deverá promover uma gestão independente e em relação de concorrência das duas redes como forma de potenciar a criação de concorrência ao nível das infra-estruturas.

II. Avaliação de PMS dos Mercados de Acesso em Banda Estreita à Rede Telefónica Pública num Local Fixo

A Novis Telecom concorda globalmente com a análise e as conclusões sobre a designação das empresas do Grupo PT como detendo PMS nos mercados identificados.

A designação destas empresas como detendo PMS merece os seguintes comentários:

- a) A respeito da capacidade de alavancagem, caem certamente entre os serviços em que essa alavancagem é exercida os serviços retalhistas em banda estreita e banda larga. Mas é de crucial importância referir que esta alavancagem se produz também constantemente sobre novos serviços, que só a PTC tem capacidade para desenvolver por deter a infra-estrutura de suporte de acesso local, auferindo as mais das vezes vantagens de *first mover*. Este poderio não deve ser negligenciado e exige intervenção pronta do ICP – ANACOM para evitar situações em que a entrada de operadores em novos mercados fique decisivamente comprometida pela circunstância de terem sido arredados da possibilidade efectiva de participarem no desenvolvimento de novos produtos ou de aos mesmos aderirem em tempo útil.
- b) Ainda a propósito da avaliação de PMS, julga a Novis Telecom dever sublinhar que o estado em que se encontra o mercado e a crescente integração de serviços que o Grupo PT vem desenvolvendo tornam imperioso aumentar o grau de publicidade da contabilidade analítica da PTC e a imposição destas obrigações a outras empresas do Grupo PT, seguindo, por exemplo, a prática do Reino Unido a respeito da contabilidade analítica da BT e das obrigações de publicitação da mesma que impendem sobre este operador.
- c) Muito embora a questão seja tratada na resposta à consulta relativa aos mercados grossistas de originação e terminação, cumpre salientar que as conclusões expendidas neste documento sobre a posição de mercado das empresas do Grupo PT nos mercados residencial e não residencial de acesso à rede telefónica num local fixo impõem a definição de um mercado grossista de acesso à rede telefónica pública num local fixo, o que não é feito no respectivo documento de consulta para os mercados grossistas e é motivo de grande preocupação da Novis Telecom.

B. MERCADO DOS SERVIÇOS TELEFÓNICOS PUBLICAMENTE DISPONÍVEIS NUM LOCAL FIXO

I. Definição dos Mercados Retalhistas dos Serviços Telefónicos Publicamente Disponíveis num Local Fixo

A Novis Telecom concorda globalmente com as conclusões do ICP-ANACOM sobre a definição dos mercados relevantes dos serviços retalhistas telefónicos publicamente disponíveis num local fixo.

A delimitação de um mercado para números não geográficos suscita algumas reservas:

- a) A delimitação efectuada de um mercado para os números não geográficos exclui os serviços assentes em números não geográficos alojados em redes móveis cujos serviços concorrem com serviços de números não geográficos alojados em redes fixas (i.e., o 80010 é um substituto tanto do 80096).
- b) Por outro lado, os serviços de audiotexto ou de Internet não são substitutos, por exemplo, das chamadas para números do nível 8, pelo que a sua inclusão no mesmo mercado retalhista suscita dúvidas.
- c) Considerando que esta delimitação de mercados não deverá trazer impactos práticos na regulamentação do mercado (tanto ao nível da designação das empresas com PMS como ao nível das obrigações que poderão ser impostas a tais empresas), a Novis Telecom não se opõe a tal delimitação, reservando-se, porém, a possibilidade de manifestar posição diversa em face do desenrolar do processo de transposição. Com efeito, as empresas do Grupo PT são/seriam em qualquer caso designadas como detendo PMS. Por outro lado, não se prevê a criação de regulação específica para o retalho.

II. Avaliação de PMS dos Mercados Retalhistas dos Serviços Telefónicos Publicamente Disponíveis num Local Fixo

A Novis Telecom concorda globalmente com a análise e as conclusões sobre a designação das empresas do Grupo PT como detendo PMS nos mercados identificados.